



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº _____/2025

-1046 / 2025

Indica a obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de ruído a portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação da **obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de ruído a portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Fortaleza** para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE maio DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

INDICAÇÃO Nº ____/2025 **-1046 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de ruído a portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Fortaleza e estabelece diretrizes para sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, gratuitamente, abafadores de ruído a indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme normas técnicas da ABNT e critérios desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se abafadores de ruído dispositivos que reduzam estímulos sonoros excessivos, incluindo protetores auriculares e fones com tecnologia de cancelamento de ruído, conforme avaliação individualizada.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I. Promover acessibilidade sensorial a pessoas com TEA;
- II. Garantir o direito à participação social e inclusão;
- III. Atender ao princípio de desenho universal e adaptação razoável previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

Art. 3º. Têm direito aos dispositivos pessoas com TEA residentes em Fortaleza, comprovado por:

- I. Laudo médico emitido por profissional do SUS ou rede privada registrada no CRM ou CRP;
- II. Relatório multiprofissional (equipe com psicólogo, fonoaudiólogo ou terapeuta ocupacional).

Art. 4º. Os dispositivos devem:

- I. Atender à ABNT NBR ISO 22442 (dispositivos médicos) ou normas específicas para tecnologia assistiva;
- II. Reduzir ruídos em pelo menos 20 decibéis (dB);
- III. Ser ajustáveis, hipoalergênicos e adequados a diferentes faixas etárias;
- IV. Passar por avaliação semestral de qualidade pela Vigilância Sanitária Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a distribuição, mediante:

I. Cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS) ou plataforma digital municipal;

II. Entrega em até 30 dias após a solicitação;

III. Disponibilidade em unidades básicas de saúde, escolas públicas e centros de assistência social.

Art. 6º. Será garantida a reposição anual ou em caso de dano, comprovado por relatório simplificado.

Art. 7º. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, com prioridade no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com entidades não governamentais e iniciativa privada para ampliar o acesso.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitação de servidores para orientação às famílias e uso adequado dos dispositivos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, com consulta pública a entidades de defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____
DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, que limita seu acesso a espaços públicos. A disponibilização de abafadores de ruído alinha-se à Lei Brasileira de Inclusão e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil. A medida visa reduzir barreiras sensoriais, garantindo dignidade e inclusão social.

Pelas razões expostas, solicito de meus pares a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
_____ DE 2025.

Marcel Colares
Marcel Colares
Vereador - PDT